COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.389, DE 2006 (MENSAGEM Nº 701/2006)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Mundial S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2006, que renova, por dez anos anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Mundial S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

2.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos

Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça

e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e

técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais

formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do

Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso

Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado,

conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais,

podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou

princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à

sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem

adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei

Complementar $n^{\underline{o}}$ 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar $n^{\underline{o}}$ 107, de

2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua

tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade,

juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.389,

de 2006.

Sala da Comissão, em de

de 2006.

Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Relator

2006_10539_Antonio Carlos Magalhães Neto_059

P PDC 2.389 2006